



LEI N° 3.230, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a atualização monetária de tributos para o exercício 2022, altera previsão em vista da excepcionalidade do período e da outras providências.

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. A atualização monetária dos tributos municipais, prevista no art. 272, § 3º da Lei Municipal nº 2.249/2009, terá a excepcional incidência do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) especificamente para o exercício de 2022, em vista do excesso fiscal decorrente da aplicação do IGP-M e da situação gerada pelo decreto de calamidade sanitária em 2020.

Parágrafo Único: Será considerado o acumulado de janeiro a dezembro de 2021.

Art. 2º. Fica excepcionada a aplicação do disposto no art. 272, § 3º da Lei Municipal nº 2.249/2009 que prevê a aplicação do IGP-M para o cálculo de atualização dos tributos municipais para o exercício de 2022.

Art. 3º O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias ficam ajustados à atualização da receita com base na variação inflacionária pelo IPCA, devendo as metas fiscais serem fixadas neste patamar.

Art. 4º A Lei Orçamentária Anual deverá contemplar a previsão de arrecadação dos tributos municipais tomando por base o índice adotado pela presente lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 26 (seis) dias do mês de outubro de 2021.

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravanello
Secretaria Municipal da Administração



Mensagem 65/2021

Nova Bassano, 06 de outubro de 2021.

Excelentíssima Senhorita Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores:

Apraz-nos enviar nossas cordiais saudações a essa Casa Legislativa e aproveitando para elogiá-los pelo digno trabalho que Vossas Senhorias exercem, pois somente com o exercício de suas funções legislativas, é que se perpetua a manutenção e a dinamização do Estado Democrático de Direito, vigente em nosso país. Assim novamente nos dirigimos a esse colendo Poder Legislativo, apresentando o Projeto de Lei nº 65/2021, que dispõe sobre a alteração do índice de reajuste dos tributos municipais, para sua apreciação e votação.

O presente projeto, busca em sua essência alterar, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2022, o índice de correção dos tributos municipais, de IGPM para IPCA. O ano de 2020 e 2021 foram e estão sendo emblemáticos, pois nunca antes poderíamos imaginar algo da magnitude do que a população mundial tem enfrentado. Os efeitos da Pandemia ainda não estão estagnados, na verdade não se tem ainda a dimensão dos impactos por ela causado.

Tem-se que admitir que a pandemia que assola o planeta tem diminuído drasticamente a capacidade econômico-financeira dos cidadãos, trabalhadores autônomos e empresas em geral, sejam de qualquer porte. É dever moral da Administração Pública, ser sensível ao momento atípico atual e não onerar ainda mais seus contribuintes, beirando quase que a um confisco. Assim vem propor a adoção de um índice diverso para o ano de 2022, no caso específico o IPCA, tendo em vista sua variação menor.

A mudança excepcional do índice de atualização configura mera "frustação" numa arrecadação maior, mantendo-se o atual cenário o que não se confunde com renúncia de receita. Isto porque, esta só se configura quando ocorre remissão, anistia, isenção ou mudança de alíquota, o que não é o caso. Nesse mesmo sentido é deveras importante frisar que, a manutenção do índice hiperinflacionário (IGPM), poderá gerar na verdade uma frustação de receita, ante a inadimplência que irá advir.

O índice proposto para substituir o IGPM é o IPCA, considerado o índice oficial de inflação do país. Do ponto de vista de equidade entre política de juros e tributária, o IPCA é o índice mais indicado, além de ser mais módico. A diferença dos percentuais acumulados entre os dois indicadores por si só já justificam a opção pela troca do índice de correção dos tributos municipais de Nova Bassano em 2022.

Rua Silva Jardim, 505 – Centro – Nova Bassano – RS – 95.340-000

Fone/Fax: (54) 3273-1649- www.novabassano.rs.gov.br



No cenário atual, em meio a pandemia existente, seguir adiante com a aplicação de um reajuste tão alto seria injusto com a população, onerando-a de forma desmedida e favorecendo a inadimplência, por não refletir a realidade e estar muito acima do aumento do salário mínimo, sem contar os inúmeros trabalhadores que perderam seus empregos ou suas fontes de renda.

Assim, contamos com a compreensão dos nobres representantes do povo, para aprovação, uma vez que estamos num esforço conjunto entre Executivo e Legislativo para o bem comum de toda população Bassanense.

Aguardamos o apoio e a compreensão desta ilustre Casa Legislativa, esperando a aprovação do projeto de lei ora encaminhado e renovamos protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal

A Srta.

ALAIS LOVERA

M.D. Presidente do Legislativo Municipal,
Nova Bassano, RS.